

**TERMO DE CONTRATO Nº 081/2018**

**PREGÃO Nº** 123/2018

**PROCESSO SEI Nº:** 6110.2017/0007985-3

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**CNPJ N.º:** 04.995.603/0001-21

**CONTRATADA:** STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

**CNPJ N.º:** 08.428.051/0001-20

**OBJETO DO**

**CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR A BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO GASOSO (VBTF) DE PRODUTOS PARA SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

**VALOR MENSAL:** R\$ 321.680,66 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.2.507.33.90.39.00.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Avenida Paulista, 07 – Bela Vista - São Paulo - CEP: 01311-000, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.428.051/0001-20, com sede na Rua Cabo Verde, 443 – Jardim Cedro – Cedral/SP – CEP. 15.895-000, neste ato representada pelo **NILZA DE FÁTIMA ANDREATA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG 18.555.069-1/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.355.908-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **25/09/2018**, na página nº **94**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto desta contratação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR A BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO GASOSO (VBTF) DE PRODUTOS PARA SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2018-AHM.G, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

**QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO**

**Planilha “A” – Reprocessamento e Esterilização**

C Ó D I G O	DESCRIÇÃO	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	U P A	T
		M M M D	M A R S	M I P G	M C C	M A Z	M A C N	M F M P R	M W P	M T S	M J S H	ST AC ATA R I N A	O T A L
A.1	Aspirador para rede de vácuo	0	10	30	60	0	0	60	30	10	0	10	210
A.2	Aspirador Venturi de Ar Comprimido e Oxigênio	0	0	0	3	5	0	2	0	0	0	52	62
A.3	Barakas	5	30	30	20	5	40	20	30	10	40	2	232
A.4	Baby puff (bipap fanem)	3	3	3	0	0	0	3	3	5	0	0	20
A.5	Cabo de bisturi / pinça bipolar (caneta de bisturi)	17 5	0	90	0	50	0	0	250	140	0	0	705
A.6	Cânula de Guedel	20	200	20	130	40	170	10	60	50	180	120	1000
A.7	Circuitos respiradores / oxigenioterapia em geral	50	150	100	230	70	400	400	250	130	250	100	2130
A.8	Conectores / intermediários em T/Y/Reto	20	80	100	50	40	140	50	80	40	140	50	790
A.9	Copo de nebulização/respiradores/circuitos em geral	25	20	10	10	10	50	60	10	50	60	60	365
A.10	CPAP	50	30	90	25	30	25	300	80	100	10	0	740
A.11	Extensão - Conector para capnógrafo/espaco morto	10	15	30	10	10	150	15	20	10	50	40	360



A.12	Faixa de Smarch	0	0	0	0	0	0	0	0	50	5	30	0	85
A.13	Macronebulizador completo adulto e infantil	120	40 0	350	550	270	400	500	350	400	400	400	400	4140
A.14	Mandril/Fio Guia	5	10	15	80	40	0	0	0	5	0	80	235	
A.15	Máscara facial para nebulização (macronebulização)	30	10 0	100	70	40	150	100	90	80	180	190	1130	
A.16	Micronebulizador / inalador adulto e infantil	600	45 0 0	130 0	500 0	310 0	450 0	300 0	450 0	400 0	300 0	300 0	3650 0	
A.17	Pinça para biópsia - endoscopia	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	
A.18	Prong	10	10	0	0	0	30	0	20	10	0	0	80	
A.19	Reanimador manual borracha/silicone (Ambu) Adulto/Infantil/neonatal	10 0	20 0	200	300	80	300	400	250	300	120	300	2550	
A.20	Reservatório para isolete	5	5	0	0	0	0	10	5	5	0	0	30	
A.21	Suprimentos diversos (Instrumentais, equipamentos e similares) embalados em pacotes médios de no máximo 900cm <sup>2</sup>	30	70	60	100	20	20	60	150	90	60	100	760	
A.22	Tubo corrugado/traquéia	10	50	50	20	30	100	100	20	150	180	190	900	
A.23	Umidificadores	15	50 0	300	550	250	400	450	400	350	300	400	4050	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O prazo para conclusão do serviço será de até 60 (Sessenta) dias a partir da data estabelecida na Ordem de Início, que será expedida pela Gerência de Engenharia da Autarquia Hospitalar Municipal.
- 2.2 A prestação de serviços será dada como encerrada com a efetiva entrega dos laudos e certificados à Gerência de Engenharia da Autarquia Hospitalar Municipal, especificamente ao setor de Engenharia Clínica, ressalvando-

se a possibilidade de prorrogação por necessidade de reparo detectado em função da medição executada, caso em que será proporcionalmente estendido.

**HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI – HMMMD**

Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000

Telefone: (011)3394-9330

**HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA – HMARS**

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara – CEP: 04330-020

Telefone: (011)3394-8380

**HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA – HMIPG**

Rua Juventus, 562 – Mooca – CEP: 03124-020

Telefone: (011)3394-7810

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO – HMCC**

Avenida Celso Garcia, 4.815 – Tatuapé – CEP: 03063-000

Telefone: (011)3394-6980

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO – HMAZ**

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – CEP: 03560-080

Telefone: (011)3394-9210

**HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETO – HMACN**

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo – CEP: 03807-000

Telefone: (011)3394-8030

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA – HMFMPR**

Estrada de Itapeperica da Serra, 1.661 – Vila Maracanã – CEP: 05835-005

Telefone: (011)3394-7460

**HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA – HMWP**

Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera – CEP: 08210-590

Telefone: (011)3394-8990

**HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL – HMTS**

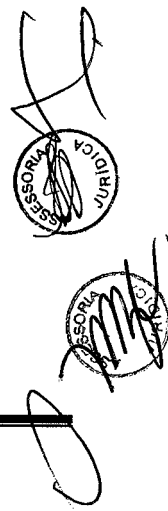
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – CEP: 08010-220

Telefone: (011)3394-8770

**HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ SOARES HUNGRIA – HMJSH**

Avenida Menotti Laudísio, 100 – Pirituba – CEP: 02011-100

Telefone: (011)3394-8600



Handwritten signatures and circular stamps, likely official seals or signatures, located on the right side of the page.

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA SANTA CATARINA – UPA**

Rua Cidade de Bagdá, 529 – Vila Mascote – CEP: 04377-035

Telefone: (011)5671-9200

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Efetuar pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;
- 3.2 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa **CONTRATADA**;
- 3.3 Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a solicitar relacionados aos serviços que tenham a executar;
- 3.4 Controlar os materiais que ficaram retidos pela **CONTRATADA**;
- 3.5 Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, assegurando livre acesso da mão de obra às instalações da Unidade da **CONTRATANTE** onde se faz necessários seus serviços, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimentos entre seus funcionários e os da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.6 O Fiscal de Contratos das Unidades da **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o serviço prestado pela **CONTRATADA**, através do instrumento de Avaliação do Serviço de Esterilização (conforme Adendo II). A avaliação deve ocorrer mensalmente, e o resultado deve notificar a empresa **CONTRATADA**;
- 3.7 A Unidade da **CONTRATANTE** deverá realizar a pré lavagem dos materiais a serem encaminhados para esterilização, retirando a sujidade visível. Trata-se de uma etapa essencial e indispensável para o reprocessamento de todos os artigos médico-hospitalares;
- 3.8 A Unidade da **CONTRATANTE** deverá relacionar todos os artigos a serem encaminhados para a **CONTRATADA** e realizar conferência do quantitativo no retorno dos artigos;
- 3.9 O fiscal da Unidade da **CONTRATANTE** deverá controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da **CONTRATADA**, a fim de emitir, mensalmente, o Atestado de Execução dos Serviços;
- 3.10 Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de visita nas dependências da **CONTRATADA**, para a supervisão e fiscalização dos serviços, sempre que julgar necessário com agendamento prévio;
- 3.11 Implantar controle do processo de esterilização através dos laudos dos testes emitidos pela empresa **CONTRATADA**. Esses registros devem ser arquivados, organizados e disponíveis para consulta pela equipe do Centro de Material e Esterilização (CME), do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e dos órgãos fiscalizadores.



#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no **Anexo I** do Edital;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da legislação vigente;
- 4.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado;
- 4.4. Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no processo;
- 4.5. Permitir e facilitar a fiscalização, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços quando solicitados;
- 4.6. Ter estrutura física em conformidade com a RDC 50/2002, e demais preconizações no que diz respeito a estrutura física prevista na RDC 15/12, podendo a **CONTRATANTE** proceder auditoria na empresa **CONTRATADA** para verificação do cumprimento das legislações citadas;
- 4.7. Atender prontamente quaisquer exigências dos fiscais dos contratos das Unidades da **CONTRATANTE**;
- 4.8. Possuir normas e rotinas técnicas padronizadas por escrito para os procedimentos de limpeza, secagem, embalagem, selagem, esterilização e transporte dos materiais e artigos;
- 4.9. Responsabilizar-se pela retirada e entrega dos materiais e artigos médico-hospitalares nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE**, e proceder à devolução obrigatoriamente conforme estabelecido nos itens **6.4.** e **6.4.1**, constantes no Termo de Referência.
- 4.10. Deverá atender às solicitações de entrega emergencial em 24 (vinte e quatro horas) sempre que for solicitado pela Unidade da **CONTRATANTE**;
- 4.11. Ter funcionário treinado para retirada e devolução dos artigos que, junto a um servidor da unidade da **CONTRATANTE** farão a conferência;
- 4.12. Realizar em cada ciclo de esterilização testes bacteriológicos em sistema autocontido, utilizando indicador biológico, comprovando a letalidade e testes químico com integradores classe 4 ou 5;
- 4.13. Fornecer sem ônus a **CONTRATANTE** formulário personalizado de Controle de Retirada e Devolução de artigos e materiais, em 2 (duas) vias, conforme modelo no Adendo I;
- 4.14. Inspeccionar o recebimento dos artigos, conforme a relação descrita no formulário de controle de retirada e devolução de materiais e artigos possibilitando a rastreabilidade;



- 4.15. Devolver à Unidade todos os materiais e artigos sem condições de uso e/ou esterilização, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4.16. Controlar os materiais e artigos retidos, devendo justificar o motivo, totalizando no máximo de até 20% do quantitativo total de cada item;
- 4.17. Responsabilizar-se por substituir ou reparar os materiais e artigos danificados ou extraviados, decorrente da execução dos serviços ou transporte, devendo realizar a reposição com a mesma qualidade, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.18. Fornecer na assinatura do contrato, manual com os procedimentos e protocolos de reprocessamento, conforme RE/ANVISA nº 2606/06 ao fiscal do Contrato das unidades da **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos processos de trabalho contemplando desde a retirada até a entrega dos produtos à **CONTRATANTE**;
- 4.19. Manter em seu arquivo para eventuais consultas, os laudos/relatórios de esterilização de todos os lotes processados;
- 4.20. Fornecer equipamentos de proteção e segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções;
- 4.21. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- 4.23. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral dos seus empregados e pelos eventuais danos por eles ocasionados, quando da execução dos serviços;
- 4.24. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho nas Unidades da **CONTRATANTE**;
- 4.25. Atender de imediato as solicitações das Unidades da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.27. Arcar com as despesas de transporte e alimentação de seus empregados;



- 4.28. Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes aos serviços. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários;
- 4.29. Responder por eventuais danos causados às Unidades da **CONTRATANTE**, devendo indenizar todos os prejuízos a que deu causa, quando definitivamente comprovados;
- 4.30. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.31. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 4.32. Responsabilizar-se pela eventual paralisação dos serviços, por parte dos seus funcionários, ficando a mesma responsável pelos serviços sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.33. Encaminhar certificado de esterilização especificando todos os testes de monitoramento da esterilização de todos os lotes a cada remessa;
- 4.34. Validar e fornecer a documentação de qualificação do processo de limpeza e esterilização de todos os equipamentos envolvidos no processo, tais como Qualificação de Instalação, Qualificação Operacional e Qualificação de desempenho, anualmente às unidades da **CONTRATANTE**;
- 4.35. Fornecer Relatório de monitoramento das seladoras térmicas e das lavadoras ultrassônicas, mensalmente às Unidades da **CONTRATANTE**;
- 4.36. Fornecer no período trimestral às Unidades da **CONTRATANTE**, Laudo de Monitoramento da qualidade da água utilizado nos processos de limpeza e esterilização dos artigos;
- 4.37. Fornecer Laudo de Calibração dos equipamentos que fazem parte do processo de esterilização, como lavadora ultrassônica, seladora térmica, autoclave e incubadora do teste biológico anualmente para as unidades da **CONTRATADA**;
- 4.38. Seguir os conceitos de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento previstos pela ANVISA:
- 4.38.1. **Esterilização** - processo de destruição de todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus, mediante a aplicação de agentes físicos e químicos;
- 4.38.2. **Reprocessamento** - processo a ser aplicado a artigos médico-hospitalares, exceto os de uso único, para permitir sua reutilização, incluindo a limpeza, desinfecção, preparo, embalagem, esterilização e controle da qualidade;





- 4.38.3. Reesterilização-** processo de esterilização de artigos já esterilizados e não utilizados, quando há dúvida quanto à segurança, ao processo ou resultado de esterilização inicial.
- 4.39.** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato da Unidade da **CONTRATANTE** sempre que for encaminhado material que contrarie as normas técnicas ou inadequadas ao uso/reuso que comprometam a qualidade da prestação de serviços ou esteja em desacordo com a legislação vigente;
- 4.40.** Cumprir as condições para execução dos serviços, conforme recomendações e legislações vigentes.
- 4.40.1. Da Limpeza dos Artigos:**
- 4.40.1.1.** A área de limpeza deverá possuir sistema de climatização, que além de atender o disposto em normatizações pertinentes, deverá manter temperatura ambiente entre 18° e 22°C, devidamente controlada e monitorada, garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m<sup>3</sup>/h/m<sup>2</sup>, manter um diferencial de pressão negativo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa e prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação, conforme preconizado na RDC 15/12, podendo ser solicitada a qualquer momento a comprovação dos parâmetros especificados;
- 4.40.1.2.** Utilizar limpadores enzimáticos, pois, a eficiência da limpeza é aumentada quando se utilizam estes detergentes. Estes limpadores possuem proteases, lípases e amilases que atuam em substratos proteicos, gorduras e carboidratos, os quais tendem a solubilizar-se e desprender dos artigos. Devido ao seu poder limpante a literatura atual recomenda o uso exclusivo destes produtos para limpeza de artigos;
- 4.40.1.3.** Aplicar os seis passos do processo de limpeza: agrupar por tipo de artigo, imergir ou embeber em solução, limpar, enxaguar em água potável, enxaguar em água deionizada ou desmineralizada e secar;
- 4.40.1.4.** Após o processo de limpeza, os artigos deverão ser inspecionados e avaliados quanto a limpeza por meio de inspeção visual, com o auxílio de lentes intensificadoras de imagem, de no mínimo oito vezes de aumento, complementadas, quando indicado, por testes químicos disponíveis no mercado, conforme preconizado no Art. 76 da RDC 15/12 e, avaliando ainda a conservação, integridade e principalmente a funcionalidade dos artigos;
- 4.40.1.5.** Os materiais com lumens estreitos deverão ser limpos com detergente enzimático em máquina ultrassônica aquecida a temperatura ótima de atuação de enzimas, que propicia a diminuição do BIOBURDEEN e manutenção da integridade do material. Os materiais que levem riscos de pirogenia ao paciente deverão ser enxaguados com água filtrada por osmose reversa.

**4.40.2.** Restringir a limpeza manual para os artigos delicados que não possam ser processados por métodos mecânicos.

**4.40.3. Acondicionamento dos artigos**

**4.40.3.1.** Após o processo de limpeza, os artigos deverão ser inspecionados, a olho nu, ou com uso de lupa, quanto à sua conservação, integridade e principalmente a funcionalidade;

**4.40.3.2.** A embalagem dos materiais deverá ser em papel grau cirúrgico ou em embalagem própria para esterilização em baixa temperatura, proteger o artigo médico – hospitalar durante o transporte e o manuseio, possibilitar identificação e abertura asséptica pelo usuário, funcionar como barreira eficiente para os micro-organismos, as partículas e os fluidos, ser livre de ingredientes tóxicos e corantes não fixos que mancham os materiais, flexível e resistente, permitir termo-selagem a frio para garantir o fechamento hermético, possibilitar que o agente esterilizante entre em contato com o artigo e manter a esterilidade até o momento do uso, conforme normas do Ministério da Saúde, que atendam as NBR 7152, NBR 13386, NBR 14990.1 e suas atualizações;

**4.40.3.3.** A embalagem deve conter indicador químico externo, de nível 1, para materiais a serem esterilizados deixando-o visível, para diferenciar o item processado do não processado;

**4.40.3.4.** A identificação das embalagens deve ser feita externamente, com etiqueta contendo a unidade da **CONTRATANTE** a que pertence o material embalado, o nome do material, data realização do processamento, número do lote, prazo de validade e o método de esterilização a que foi submetido, conforme RDC 15/2012;

**4.40.3.5.** Os materiais de grande volume ou peso deverão conter embalagem dupla, compatível com seu tamanho.

**4.40.4. Transporte dos artigos:**

**4.40.4.1.** Todos os artigos a serem transportados devem estar em recipiente adequado, acompanhado de lista de todos os artigos a serem processados;

**4.40.4.2.** O recipiente utilizado para transporte de materiais e artigos a serem submetidos à esterilização deve ser rígido, liso, com sistemas de fechamento estanque, que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a garantir perfeitas condições de higiene, manutenção da integridade da embalagem e esterilidade dos produtos. A tampa do recipiente deverá estar identificada (estéril e não estéril) e o nome da empresa **CONTRATADA**;

**4.40.4.3.** O transporte empregado pela **CONTRATADA** deverá garantir o fluxo de materiais em seu interior, de tal maneira que não haja cruzamento dos artigos limpos, sem esterilizar, com os esterilizados;

**4.40.4.4.** Os Veículos de transporte devem ser de uso exclusivo para este fim.

- 4.41.** Utilizar como agente esterilizante somente produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para uso específico ao equipamento (autoclave) utilizado no processo, comprovando este registro válido, por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União;
- 4.42.** Utilizar equipamento (autoclave) devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovando este registro válido, por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União;
- 4.43.** Cumprir rigorosamente as legislações pertinentes ao processo utilizado, onde ressaltamos a Portaria 15 e a RDC 91/08 específica para processos que utilizam o agente esterilizante vapor a baixa temperatura e formaldeído (VBTF), quando aplicável, podendo a **CONTRATANTE** proceder auditoria na empresa **CONTRATADA** para verificação do cumprimento das legislações citadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 321.680,66** (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**5.1.1** O valor mensal é de **R\$ 321.680,66** (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente aos valores individualizados por itens, sendo para o **GRUPO 1**, no valor mensal de **R\$ 83.315,80** (oitenta e três mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos), e valor anual de **R\$ 999.789,60** (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), para o **GRUPO 2**, no valor mensal de **R\$ 151.842,81** (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), e valor anual de **R\$ 1.822.113,72** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, cento e treze reais e setenta e dois centavos), **GRUPO 3**, no valor mensal de **R\$ 86.522,05** (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos), e valor anual de **R\$ 1.038.264,60** (um milhão, trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

**5.2** Os preços não sofrerão reajustes;



- 5.3 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a competente nota fiscal, **que deverá ser emitida por unidade de saúde**, cópia da nota de empenho e dos documentos fiscais correspondentes;
- 5.4 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010;
- 5.4.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 5.5 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN;
- 5.6 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012;
- 5.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.7 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.2.507.33.90.39.00;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 A presente contratação vigorará por **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data da Ordem de Início, emitida pela Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por **iguais ou inferiores períodos**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente, que haja conveniência e oportunidade administrativas e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado.



- 6.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 6.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.
- 6.3 Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 6.4 Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 6.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.6 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento), para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.1.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.1.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 7.1.6, bem como da aplicação da multa prevista no item 7.1.5, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da Contratada;

- 7.1.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 7.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
- 7.1.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 7.1.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.1.7 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 7.1.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 7.1.9 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.10 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no CADIN e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 7.1.11 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a ar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste




contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

**8.2** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

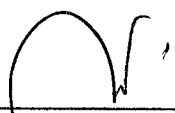
**8.3** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;

**8.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

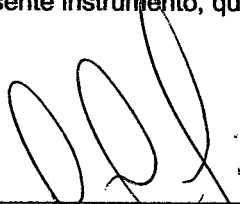
**8.5** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em **02 (duas) vias** de igual teor.

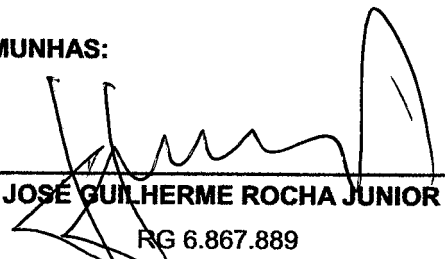


**MAGALI VICENTE PROENÇA**  
SUPERINTENDENTE  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
CONTRATANTE

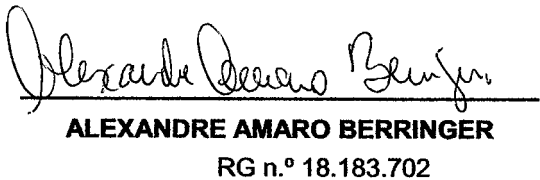


**NILZA DE FÁTIMA ANDREATO COSTA**  
STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO  
LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



**JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR**  
RG 6.867.889



**ALEXANDRE AMARO BERRINGER**  
RG n.º 18.183.702

